



CONTRATO 37/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CAMPOS CARELLI ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 38.615.194/0001-02, situada na Praça Conego Carlos, nº 74 Letra A, Bairro São Francisco, Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, neste ato representado por Nivalda Maria de Campos Valeriano, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG MG 17.820.706 PCMG, portadora do CPF 116.952.886-45, residente a Rua Presidente Kennedy nº 14, Centro, Olaria/MG CEP 36.145-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 89/2021 – Dispensa nº 31/2021, sob referência da Lei Federal nº 14.133/2021, e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada ou profissional formado em Arquitetura para Consultoria Técnica na Área de Patrimônio Histórico e Cultural assim atender as necessidades da mesma como nos Conselhos de Patrimônio Histórico e Cultural, também em outras Secretarias e Setores inerentes que porventura necessitar.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do projeto básico e demais documentos constantes na Dispensa nº 31/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal 14.133/21.

2.1.2 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.3 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

Nivalda M. de C. Valeriano

Santelli

Delgado



2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei Federal 14.133/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da prestação de serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências deste contrato;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no projeto básico;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste instrumento contratual e de acordo com o Projeto Básico;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

Wivalda M. de C. Valuan

Souadina

[Signature]



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 32.812,50** sendo **R\$ 4.375,00 mensais** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório 89/2021– Dispensa nº 31/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços a serem desenvolvidos são:

I- Elaboração de minuta de nova legislação que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, com as seguintes atividades:

- Auxiliar o desenvolvimento de minuta de legislação.
- Acompanhar seu trâmite até sua aprovação.

II- Consultoria técnica na Área de Patrimônio Histórico e Cultural, para o Conselho Municipal com as seguintes atividades:

- Assessorar na elaboração das pautas;

III- Emitir parecer técnico sobre projetos e assuntos pertinentes a Área de Patrimônio Histórico e Cultural, quando solicitado em Projeção Digital e Arquitetura em 3D.

IV- Participar das Reuniões;

V- Assessorar na formatação e organização das Atas do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

VI- Consultoria para elaboração de novo Regimento interno para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, com as seguintes atividades:

- Auxiliar o desenvolvimento de minuta do normativo.
- Acompanhar seu trâmite até sua aprovação.

VII- Elaborar projetos arquitetônicos de área e conjuntos arquitetônicos a serem protegidos.

VIII- Elaboração de Projetos Executivo/Detalhamento/Planilhas (Projeto para 3

Miralda M. de C. Salazar

Sara Salazar

Carla de



Orçamento/Execução de Obras, contendo plantas baixas gerais, cortes e vistas devidamente cotados para perfeita execução do projeto, bem como detalhamento de qualquer elemento necessário ao esclarecimento do mesmo, paginação de áreas com revestimentos, especificação detalhada de materiais de acabamentos e especificação de elementos e demais itens necessários à finalização do projeto, incluindo Projeto Arquitetônico completo de detalhado;

IX- Esquema de Projeto Hidrossanitário;

X- Esquema de Projeto Elétrico e Iluminação;

XI- Esquema de Projeto Paisagístico e mobiliário urbano;

XII- Planilhas Orçamentárias;

XIII- Memorial Descritivo das etapas/fases completo para elaboração de Planilha Orçamentária;

XIV- Memorial de Cálculo dos quantitativos de cada etapa/fase completo para elaboração de Planilha Orçamentária;

XV- RRT's de todos os serviços a serem prestados.

XVI- Assessorar projetos encaminhados à Engenharia que possam impactar nos bens tombados e áreas protegidas (como também no entorno do bem tombado).

6.2 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

6.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.4 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da PREFEITURA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107 – Gestão da Secretaria M. de Adimin, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo contratual será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado se justificado for entre as partes sem ônus aos cofres públicos.

8.2 - Os serviços serão desempenhados presencial e semanalmente, com uma carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS AMINISTRATIVOS

Marilda M. de L. Valeriano



10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou pela infrações elencadas no art. 155 da Lei 14.133/21 a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

11.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

Mivalda M. de L. Salgueiro

Guaraciara

Allyson



11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 17 de Maio de 2021.

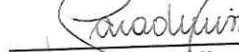

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


CAMPOS CARELLI ARQUITETURA LTDA
CONTRATADA


Testemunhas:


Nome/CPF: 134.042.526-70


Nome/CPF: 06804514637


Assessoria Jurídica

Sara Lopes Delgado de Oliveira
OAB/MG 203.975

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 17/05/21

Fernando Cordeiro da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte